

# **BOLETIM DA COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

3ª Edição 2018 – 17/08/2018  
*Compilação 02/04/2018 a 17/08/2018 —*

## **Boletins de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União**

[Boletim de Jurisprudência nº 210](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 211](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 212](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 213](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 214](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 215](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 216](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 217](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 218](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 219](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 220](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 221](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 222](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 223](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 224](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 225](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 226](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 227](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 228](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 229](#)

## **Informativos de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União**

[Informativo de Licitações e Contratos nº 341](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 342](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 343](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 344](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 345](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 348](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 349](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 350](#)

## **Boletins de Pessoal do Tribunal de Contas da União**

[Boletim de Pessoal nº 55](#)

[Boletim de Pessoal nº 56](#)

[Boletim de Pessoal nº 57](#)

[Boletim de Pessoal nº 58](#)

## **Normativos e Artigos**

**REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR e ESPECIALIZAÇÃO.** [RESOLUÇÃO CNE Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018.](#) Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

**CONCURSO PÚBLICO e COTAS.** [PORTARIA NORMATIVA SEGEP/MPDG Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018.](#) Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**DIPLOMAS.** [PORTARIA MEC Nº 330, DE 5 DE ABRIL DE 2018.](#) Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.

**BOLSAS.** [PORTARIA MEC Nº 327, DE 5 DE ABRIL DE 2018.](#) Dispõe sobre a Política de Gestão de Bolsas do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e dá outras providências.

**SUPERVISÃO MINISTERIAL.** [PORTARIA MEC Nº 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018.](#) Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** [Adicional de Insalubridade - Servidor Público - Data do Laudo Pericial.](#)

**GESTÃO DE PESSOAS e TERMINOLOGIA.** [PORTARIA SEGEP/MPDG Nº 3.700, DE 4 DE ABRIL DE 2018.](#) Uniformiza definições referentes à gestão de pessoas para fins de divulgação de dados gerenciais por parte dos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

**COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2018.](#) Disciplina as licitações e os contratos de serviços de comunicação corporativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

**PUBLICIDADE OFICIAL.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2018.](#) Disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo federal e [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE ABRIL DE 2018.](#) Disciplina a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares.

**PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS.** [Atos publicados em boletim de serviço do órgão não necessitam de publicação no diário oficial.](#)

**PATRIMÔNIO, DESFAZIMENTO DE BENS e SUSTENTABILIDADE.** [DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018.](#) Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA.** [PORTARIA CGU Nº 1.660, DE 22 DE JUNHO DE 2018.](#) Estabelece procedimentos para acesso e utilização do Portal do Observatório da Despesa Pública pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital.

**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS CONTÍNUOS e REGISTRO DE PREÇOS.** [De acordo com a IN nº 05/17, no planejamento para a contratação de serviços contínuos por SRP, o que deve ser observado pelos órgãos gerenciador e participantes?](#)

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.** [O que é o Instrumento de Medição de Resultado \(IMR\) previsto na IN nº 05/17? Qual o seu objetivo e quais os cuidados na sua estruturação?](#)

**RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** [Quais as novidades previstas na IN nº 05/2017 da Seges/MPDG em relação aos recebimentos provisório e definitivo?](#)

**LICENÇA GALA e UNIÃO ESTÁVEL.** [NOTA 16379/2017/CGDIM/DEPRO/SGP/MP](#) - Licença gala. O gozo do benefício previsto no art. 97, III, a, da Lei nº 8.112/90 deve ser possibilitado aos servidores que provarem por escritura pública a constituição da união estável, considerando que tanto o casamento como a união estável são formas de constituição de entidade familiar.

**GESTÃO DE PESSOAS e ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL.** [PORTARIA SGP/MPDG Nº 9, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.](#) Cria o Assentamento Funcional Digital - AFD no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

**QUINTOS, DÉCIMOS e VPNI.** [NOTA INFORMATIVA 3536 - 2018.](#) Percepção cumulativa de quintos/décimos, de que trata a Lei nº 8.911, de 1994, e da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990. Possibilidade.

**REGIME JURÍDICO ÚNICO e MOVIMENTAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO.** [PORTARIA MPDG Nº 193, DE 3 DE JULHO DE 2018.](#) Disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**DESBUROCRATIZAÇÃO.** [PORTARIA INTERMINISTERIAL MPDG-CGU Nº 176, DE 25 DE JUNHO DE 2018.](#) Dispõe sobre a vedação de exigência de documentos de usuários de serviços públicos por parte de órgãos e entidades da Administração Pública federal.

**SICAF DIGITAL.** Mudanças estruturais em curso na sistemática de cadastramento de fornecedores. Além de um [comunicado](#) nesse sentido, também foi elaborado um [instrutivo vídeo sobre o assunto](#).

**MODALIDADES DE LICITAÇÃO e ATUALIZAÇÃO DE VALORES.** [DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.](#) Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CORREIÇÃO e GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA.** [PORTARIA NORMATIVA SGP/MPDG Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2018.](#) Dispõe sobre o impedimento do exercício de administração e gerência de sociedade privada, personificada ou não, pelo servidor público federal.

**PASSAGENS e DISPONIBILIDADE.** [Nota Técnica nº 11687/2018-MPDG.](#) O pagamento de passagens é análogo ao de diárias, no sentido de possuir natureza jurídica patrimonial disponível, o que não constitui obstáculo à renúncia de sua percepção pelo servidor público.

**DIÁRIAS e PASSAGENS.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 5 DE JULHO DE 2018.](#) Altera o art. 18 da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

**GOVERNANÇA e DIÁRIA E PASSAGENS.** [PORTARIA CC/PR Nº 445, DE 9 DE MAIO DE 2018.](#) Estabelece medidas de governança para a solicitação, autorização e concessão de passagens, e para o afastamento do País de servidores civis no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e de suas entidades vinculadas.

**PAINEL DE OBRAS.** O Painel de Obras, disponibiliza acesso livre às informações de obras cadastradas nos Sistemas de Transferências Voluntárias da União (SICONV), do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e Avançar do Governo Federal. <http://paineldeobras.planejamento.gov.br>

**OUVIDORIA.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA OGU/CGU Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2018.](#) Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017

**PLANILHA DE CUSTOS.** [Disponibilizada versão eletrônica e editável do modelo de planilha de custos e formação de preços.](#)

**PLANILHA DE CUSTOS.** O [Portal L&C](#) traz mais um módulo da série [Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 3](#). O primeiro e segundo módulos podem ser consultados por quem queira de fato aprender como preencher, conferir ou auditar uma planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços terceirizados, principalmente aquelas com dedicação exclusiva de mão de obra: [Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 1](#) [Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte I](#) [Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte 2.](#)

**ESTÁGIO e RESERVA DE VAGAS.** [DECRETO Nº 9.427, DE 28 DE JUNHO DE 2018.](#) Reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESTOS A PAGAR.** [DECRETO Nº 9.428, DE 28 DE JUNHO DE 2018.](#) Altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, para dispor sobre despesas inscritas em restos a pagar não processados.

**OBRAS PÚBLICAS e CONTRATO ADMINISTRATIVO.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018.](#) Dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**VALORES-LIMITE.** [Atualização dos valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação e de vigilância.](#)

**ÍNDICE DE CUSTOS DE TI.** [PORTARIA SETIC/MPDG Nº 6.432, DE 11 DE JULHO DE 2018.](#) Dispõe sobre a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.** [Secretaria de Gestão orienta os órgãos integrantes do Sisg sobre a contratação de Outsourcing de impressão.](#)

## **Julgados do Tribunal de Contas da União**

### **FUNDAÇÕES DE APOIO e SUPERVISÃO MINISTERIAL. [ACÓRDÃO Nº 1178/2018 - TCU - Plenário.](#)**

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

### **FUNDAÇÕES DE APOIO e TRANSPARÊNCIA. [ACÓRDÃO Nº 1178/2018 - TCU - Plenário.](#)**

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os

requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

- 9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- 9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- 9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- 9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- 9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
- 9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
- 9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
- 9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- 9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- 9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- 9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

#### **FUNDAÇÕES DE APOIO e AUDITORIA. [ACÓRDÃO Nº 1178/2018 - TCU - Plenário.](#)**

- 9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:
- 9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:
- 9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e
- 9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.
- 9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;



**INDICADORES, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, RISCOS e CONTROLES.** [ACÓRDÃO Nº 6318/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.2. dar ciência à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no estado de Roraima (Senar/RR) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.7.2.3. ausência de utilização dos indicadores de desempenho da gestão como ferramenta de monitoramento e tomada de decisões;

1.7.2.4. impropriedades no sistema de controle interno, especificamente nos componentes de ambiente de controle; avaliação de riscos; atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento;

1.7.2.5. falhas nos mecanismos de transparência e na estrutura e competência de cada repartição da superintendência;

1.7.2.6. inexistência de planejamento estratégico implementado e política de gestão de riscos capaz de garantir que os serviços sejam prestados com eficiência e eficácia necessária para o alcance dos objetivos da instituição; e

1.7.2.7. ausência de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Plano Diretor de Tecnologia da Informação capaz de garantir a infraestrutura de tecnologia da informação e a infraestrutura física apropriada às atividades da instituição.

**GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES.** [ACÓRDÃO Nº 1223/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que adote providências para:

9.1.1. estabelecer, em ato próprio, publicado em meio oficial, o cronograma ou critério definidor de data para as reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos e Controle;

9.1.2. aprovar política de gestão de riscos, ajustando a proposta em andamento à IN MP CGU 1/2016;

9.1.3. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições, bem como a efetiva gestão de riscos dessa área, em atenção aos artigos 25 a 27 da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, identificando os agentes responsáveis por cada risco mapeado e pelos controles internos respectivos, estabelecendo as datas-limite para implementação das medidas necessárias à implementação de tais controles e adotando, no que couber, o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.1.4. realizar mapeamento de riscos da instituição como um todo, em atenção ao artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;

9.1.5. instituir atividades de controle interno formalmente regulamentadas, de acordo com os arts. 3º, 11, III, e 16, VI, da IN MP CGU 1/2016; (...)

9.2. Recomendar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.2.1. crie grupos de trabalhos ou instâncias específicas nas áreas temáticas da sua gestão de risco, incluindo a área de aquisições públicas, no sentido de subsidiar a atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controle;

9.2.2. incorpore, à metodologia de avaliação da Pró-Reitoria de Administração e aos respectivos instrumentos de avaliação, os riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.2.3. implemente solução de tecnologia da informação para gerir os elementos estruturais da gestão de risco da entidade, como forma eficaz para informar, comunicar e monitorar a gestão de risco em todos os níveis da organização, sem prejuízo de avaliar a viabilidade técnica e econômica de adaptação dos sistemas já adquiridos pela instituição a essa nova realidade; (...)

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Paraíba sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.1. o modelo de gestão dos contratos de serviço não atendeu às disposições contidas nos arts. 22, 40 e 50 da IN MP 05/2017, referentes à segregação de funções nas atividades de planejamento, gestão da execução, fiscalizações técnica, administrativa e setorial, recebimentos provisório e definitivo;

9.4.2. ausência de atuação do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos, em desacordo com os arts. 19 e 23 da IN MP/CGU 1/2016;

9.4.3. deficiência na clareza das ações, objetivos e metas para a gestão administrativa previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPB 2014-2018 (PDI 2014-2018), em desacordo com o art. 8º, VI, da IN MP/CGU 1/2016;

9.4.4. desconformidades dos seguintes itens constantes da proposta de resolução da Política de Gestão de Risco da UFPB, de autoria da sua Pró-Reitoria de Planejamento:

9.4.4.1. os artigos 3º, V, e 9º, §§ 1º e 2º, da minuta de resolução, vinculam a gestão de risco somente ao nível das unidades organizacionais diretamente subordinadas à Reitoria, e não aos agentes públicos responsáveis em todos os níveis da organização, em desacordo com os arts. 16, parágrafo único, 20, caput, §§ 1º e 2º da IN MP/CGU 01/2016;

9.4.4.2. atribuição de competências próprias da unidade de auditoria interna, tais como a realização de auditorias baseadas em risco e de avaliação de controles internos, a órgão a ser criado na estrutura de gestão de riscos sob a denominação de Comissão de Conformidade Interna - CCOFIN, em desacordo com o art. 7º da IN MP/CGU 01/2016 combinado com o itens 11 a 20 e 74 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, instituído pela Instrução Normativa CGU 3/2017;

9.4.4.3. ausência de previsão de riscos de imagem/reputação do órgão, riscos financeiros/orçamentários e riscos legais, em desacordo com o artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;

## **PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES. [ACÓRDÃO Nº 1032/2018 - TCU - Plenário.](#)**

9.2. Recomendar à Universidade Federal de Uberlândia que: (...)

9.2.2. implemente mecanismos de controle e monitoramento do volume de contratações diretas, tendo em vista os arts. 8º, 15 e 89, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. adote providências para a segregação das atividades de recebimento provisório e recebimento definitivo para o Contrato 26/2017 e demais contratos firmados antes da

vigência da IN- MP 5/2017, observando as diferenciações constantes do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e, no que couber, os procedimentos previstos na IN MP 5/2017 e o previsto no item 9.1.33.1 do Acórdão 1.679/2015- Plenário; (...)

9.2.5. execute processo de planejamento das aquisições e contratações de forma integrada entre todas as unidades descentralizadas, contemplando, pelo menos:

9.2.5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições da Universidade, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição, programa/ação suportada pela aquisição, e objetivo estratégico apoiado pela aquisição;

9.2.5.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2.5.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2.5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios; (...)

9.4 dar ciência à Universidade Federal de Uberlândia sobre as seguintes impropriedades (...), para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.1. ausência, junto aos autos do processo de aquisição, das listas de verificação previstas na Orientação Normativa Seges 2/2016 e anexos, em afronta ao previsto no art. 36, § 1º, da IN/MP 5/2017;

9.4.2. inadequação do documento de oficialização da demanda (...), sem informações acerca da previsão da data de início dos serviços e a indicação dos servidores responsáveis pelo planejamento da contratação, em afronta ao disposto no art. 21, inciso I e art. 22, § 1º, da IN/MP 5/2017;

9.4.3. atraso na designação formal do gestor e dos fiscais de contratos, em afronta ao artigo 42 da IN MP 5/2017;

9.4.4. ausência de designação formal de gestor substituto e de fiscais substitutos de contratos, em afronta ao artigo 42 da IN MP 5/2017;

9.4.5. atraso na realização de reunião de inicialização do contrato, em afronta ao artigo 45 da IN MP 5/2017;

9.4.6. insuficiente demonstração da estimativa de quantidades licitadas, contrariando o disposto nos arts. 6º, inc. IX, alínea "f", e 7º, § 4º da Lei 8666/1993, c/c o art. 2º, inc. II, do Decreto 2271/1997 e art. 24. § 1º, inc. IV c/c item 3.4 do Anexo III da IN/MP 5/2017;

9.4.7. ausência de justificativa para parcelamento ou não da solução contratada, na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares, em afronta ao disposto na IN-MP 5/2017, art. 24, §1º, inciso VIII, c/c item 3.8 do Anexo III;

9.4.8. estimativa de preços dos serviços licitados incompleta ou insuficientemente justificada, contrariando disposto nos dos arts. 6º, inc. IX, alínea "f", 7º, § 2º, 14, 23 e 40, § 2º, inc. II, da Lei 8666/1993, c/c art. 3º, § 2º, do Decreto 2271/1997, e também da art. 24, § 1º, inc. VI, da IN MP 5/2017;

9.4.9. ausência de segregação do recebimentos provisório e definitivo dos serviços prestados, contrariando art. 73, inc. I, alíneas "a" e "b", Lei 8.666/1993; arts. 40, § 2º, 49 e 50, da IN MP 5/2017 e item 9.1.33 do Acórdão TCU 1679/2015-Plenário;

9.4.10. desconformidade dos critérios para sanções por descumprimento contratual com o art. 87 da Lei 8.666/1993 e o anexo V, item 2.6, subitem "d.5", alínea "j" da IN/MP 5/2017;

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NULA OU NEGATIVA.** [ACÓRDÃO Nº 6515/2018 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.6.1. dar ciência ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que a proibição de apresentação de proposta de preço que contenha taxa de administração nula ou negativa, a exemplo do edital do pregão eletrônico 1/2018, afronta os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.004/2018-TCU-1ª Câmara - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues e 1.556/2014-TCU-2ª Câmara - Relatora: Ministra Ana Arraes);

**ADESÃO TARDIA e PESQUISA DE PREÇOS.** [ACÓRDÃO Nº 3545/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. à Base de Administração do Quartel General do Exército das seguintes impropriedades identificadas (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. não foi justificada a admissão, ou não, de adesões tardias (caronas) na licitação, o que afronta o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 50, Lei 9.784/1999), bem com a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1.297/2015 - Plenário);

1.7.1.2. não se observou a Instrução Normativa/MPDG 5/2014, que orienta a elaboração das pesquisas de preços e tampouco a jurisprudência desta Corte de Contas, de acordo com a qual os procedimentos realizados deveriam ter contemplado pelo menos os seguintes aspectos:

1.7.1.2.1. identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração da pesquisa (Acórdão 2.451/2013 - Plenário);

1.7.1.2.2. identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão 909/2007 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.3. empresas pesquisadas integrantes do ramo pertinente (Acórdão 1.782/2010 - Plenário);

1.7.1.2.4. empresas pesquisadas não vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.5. caracterização completa das fontes consultadas (Acórdão 3.889/2009 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.6. indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas (Acórdão 1.330/2008 - Plenário);

1.7.1.2.7. data e o local de expedição (Acórdão 3.889/2009 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.8. inclusão das informações retro no processo da pesquisa, em especial, as memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas (Acórdão 1.091/2007 - Plenário), além disso, a pesquisa de preços não se baseou em uma cesta de preços aceitável, que deveria considerar em sua formulação preços praticados no mercado, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, inclusive aqueles constantes no Comprasnet, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, fossem expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado;

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS e PUBLICIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 5966/2018 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.3. dar ciência ao 51º Centro de Telemática do Exército Brasileiro que:

9.3.1. é irregular a ausência da composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para execução de serviços a serem contratados, pois impossibilita que se conheçam os critérios utilizados para formação do preço admissível, e, de igual modo, é irregular a ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como a falta de exigência para que as licitantes apresentem suas propostas com tais elementos;

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e INDICAÇÃO DE MARCA.** [ACÓRDÃO Nº 1717/2018 - TCU - Plenário.](#)

1.6.3. Dar ciência à Funasa de que foram encontrados (...) diversas falhas, a seguir relacionadas, que devem ser objeto de correção em processos similares, doravante, a fim de evitar novas incidências dessa natureza:

1.6.3.1. não descrição detalhada do objeto a ser contratado, tendo em vista que, havendo indicação de marca, era obrigação do órgão informar claramente quais módulos (...) desejavam adquirir, a fim de permitir a oferta de propostas baseadas no produto a ser fornecido, descumprindo o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

1.6.3.2. descrição do produto a ser adquirido pelas funções e características, tornando virtualmente impossível a oferta de propostas por terceiros que não conheciam ou conhecem a Funasa;

1.6.3.3. ausência de justificativa para a indicação de marca, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei 8.666/1993, como determina a jurisprudência do Tribunal, tendo em vista que a eventual experiência da equipe na solução Symantec não se verificou na prática e, ademais, a solução atual já se encontra com licença vencida (Acórdãos 559/2017-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler; 2.829/2015-Plenário, Relator Min. Bruno Dantas; e 122/2014-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler); (...)

1.6.3.6. ausência de informação no edital do quantitativo de licenças a ser adquirido, bem como ausência de informações de quantos usuários ou servidores (máquinas) iriam receber a atualização do *software*; (...)

1.6.3.8. ausência de descrição detalhada dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

**ALTERAÇÃO DO EDITAL, DIVULGAÇÃO e REABERTURA DE PRAZO.** [ACÓRDÃO Nº 664/2018 - TCU - Plenário.](#)

1.7. dar ciência à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária que alterações do edital da licitação, (...), sem a correspondente divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e sem reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, afronta o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

## **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.** [ACÓRDÃO Nº 1093/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.3.2. realize processo de planejamento das aquisições que contemple, pelo menos:

9.3.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivos estratégico apoiado pela aquisição;

9.3.2.2. aprovação, pelas instâncias superiores da Instituição, do plano de aquisições;

9.3.2.3. divulgação do plano de aquisições na *internet*; e

9.3.2.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.

9.3.2.5. estabelecimento de mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do Plano Anual de Aquisições.

9.3.3. elabore programa de manutenção predial preventiva a fim de aperfeiçoar a gestão de seus bens imóveis e evitar que os contratos de manutenção se limitem à execução de serviços de natureza corretiva; (...)

9.5. dar ciência à Universidade Federal do Acre sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.4. ausência de estudos técnicos preliminares nos procedimentos licitatórios, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, art. 2º, incisos I e II, do Decreto 2.271/97, e arts. 20 e 24, da IN MP 5/2017;

9.5.5. ausência de justificativa para o não parcelamento da contratação dos serviços, na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares, em afronta ao disposto na IN MP 5/2017, art. 24, §1º, inciso VIII, c/c item 3.8 do Anexo III;

9.5.6. ausência de lista de verificação da assessoria jurídica, do pregoeiro e da comissão de licitação nos autos, contrariando o Manual de Licitações e Contratações Administrativas da AGU, a Orientação Normativa Seges 2/2016 e o artigo 36, § 1º, da IN MP 5/2017 ;

9.5.7. ausência de instrumentos para a medição da qualidade dos serviços prestados por parte de empresas contratadas, em afronta ao disposto nos arts. 30 e 50, inciso II, alínea c c/c o Anexo V, item 2.6, alínea d.4.4 e d.5, o Anexo VIII, item 1 e o Anexo VIII-A, da IN MP 5/2017;

## **REPACTUAÇÃO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, GESTÃO CONTRATUAL e CAPACITAÇÃO.** [ACÓRDÃO Nº 998/2018 - TCU - Plenário.](#)

1.8. dar ciência à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. (CDRJ) sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. ausência de previsão, no instrumento contratual, de critério para atualização monetária, quando devida, dos valores de repactuação, (...), o que afronta o art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993 (...);

1.8.2. inobservância dos critérios estabelecidos em contrato para aprovação do percentual de repactuação, identificada na utilização do percentual de 19,70%, para reajuste e repactuação de preços, (...), o que afronta o art. 54 da Lei 8.666/1993 (...);

1.9. recomendar à CDRJ que:

1.9.1. adote medidas para garantir que os contratos de serviços de prestação continuada, celebrados pela entidade, contenham cláusula prevendo critério para atualização monetária, quando devida, dos valores de repactuação, desde que formal e adequadamente justificado, documentalmente comprovado e quando admissível nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, visando o reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;

1.9.2. adote medidas para garantir que os contratos de prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde, celebrados pela entidade, contenham cláusula prevendo, com o detalhamento necessário, os critérios para aprovação do percentual proposto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, em especial a título de repactuação, segundo os critérios legais e técnicos para correta aplicação desse instituto;

1.9.3. providencie treinamento e reciclagem aos responsáveis pela realização de certames da entidade, e pela gestão e fiscalização de contratos, em especial contemplando a prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde.

### **GESTÃO CONTRATUAL e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. [ACÓRDÃO Nº 847/2018 - TCU - Plenário.](#)**

1.6.5. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos (...):

1.6.5.1. ausência de evidência da assinatura da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão pelo representante legal da empresa, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea b, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.2. assinatura de Termo de Recebimento Provisório por servidor sob o título de Gestor do Contrato, sem evidência de que tenha sido designado como tal e sem a emissão da Ordem de Serviço correspondente, o que afronta o estabelecido no art. 34, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.3. assinatura de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo por apenas um servidor e sem a emissão da Ordem de Serviço correspondente, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos I e VIII, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.4. assinatura de Termo de Recebimento Definitivo sem que tenham sido identificadas evidências da execução desses serviços no processo de acompanhamento da gestão contratual, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos II a VII, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.5. assinatura de Termos de Recebimento Provisório por servidores usando o título de Fiscal Técnico, quando exerciam outros papéis no contrato, o que afronta o estabelecido no art. 34, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.6. assinatura de Termos de Recebimento Definitivo por apenas um servidor, exercendo simultaneamente os papéis de Gestor e Fiscal Requisitante, tendo sido designado apenas como Gestor do Contrato, e sem evidências da execução dos serviços, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos II a VIII, da IN SLTI/MP 4/2014;(…)

1.6.6.2. ausência de indicação do preposto por parte da contratada e de evidências da realização da reunião inicial, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea a, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.6.3. ausência de evidências da assinatura da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão pelo representante legal da empresa e do termo de

ciência da referida declaração, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea b, da IN SLTI/MP 4/2014;

## **GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES INTERNOS e GESTÃO DE PESSOAS.** [ACÓRDÃO Nº 4514/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Recomendar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia (NE/MS/BA) que:

1.7.1. implemente procedimentos e rotinas relacionadas aos registros de pessoal no Sisac, a fim de garantir que todos possam ser registrados de forma adequada e com a documentação comprobatória necessária, de modo a assegurar o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecidos no art. 7º da IN/TCU 55/2007 para cadastramento das admissões, aposentadorias e pensões no Sisac;

1.7.2. estructure os controles internos administrativos aplicáveis à gestão de pessoas, bem como gerencie os riscos que possam impactar a consecução dos objetivos do NEMS-BA, em observância à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01, de 10/5/2016, notadamente quanto a: (i) cadastro e controle de frequência de servidores cedidos; (ii) controle de acumulação de cargos; e (iii) recebimento de Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gacen);

1.7.3. implemente indicadores gerenciais sobre recursos humanos, de modo a gerenciar informações relacionadas a índices de absenteísmo, de rotatividade e projeções de aposentadorias entre outras;

1.7.4. providencie treinamento e capacitação para os agentes envolvidos nas rotinas e atividades da gestão de recursos humanos;

1.7.5. implemente política de gerenciamento de riscos, com identificação dos processos críticos, assim como diagnóstico dos riscos que possam impactar na gestão da Unidade, em conformidade com o estabelecido na IN MP/CGU 01, de 10/5/2016, criando uma Comissão de Gestão de Riscos e permitindo que sua atuação seja abrangente e contínua; e

1.7.6. estabeleça processo de capacitação contínua dos servidores do NEMS/BA sobre os temas relacionados a controle interno, buscando aprimorar as condições para o desempenho de suas funções.

## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ACOMPANHANTE e NEPOTISMO.** [ACÓRDÃO Nº 1348/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.2. responder ao consulente, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, que nos casos em que houver amparo normativo para que a pessoa com deficiência seja assistida por acompanhante, enquanto agente público, em missão oficial, em viagens oficiais, ou em qualquer atividade realizada em decorrência do cargo ou função pública fora do local de trabalho, não caracteriza nepotismo o fato da pessoa indicada ser familiar do assistido.



**CONCURSO PÚBLICO e APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS.**  
[ACÓRDÃO Nº 1618/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.1. com base no art. 264, inciso II, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente consulta;

9.2. responder ao consulente que: (...)

9.2.2. é vedado o aproveitamento, pelos órgãos públicos, de candidatos aprovados em concursos promovidos por outros órgãos, se ausente previsão no edital nesse sentido, por ofensa aos princípios constitucionais da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

9.2.3. o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos:

9.2.3.1. requer previsão expressa no edital do concurso de onde serão aproveitados os candidatos e a observância da ordem de classificação, a finalidade ou a destinação prevista no edital;

9.2.3.2. deve ser devidamente motivado, restringir-se a órgãos/entidades do mesmo Poder e ser voltado ao provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado o concurso, ou seja, de mesma denominação e que possuam os mesmos requisitos de habilitação acadêmica e profissional, atribuições, competências, direitos e deveres;

9.2.3.3. somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que tenham exercício os servidores do órgão/entidade promotor do certame;

Fim da Edição.